

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

Aos 08 dias do mês de março de 2023, nas dependências do Setor de Licitações e Contratos do Município de Agudo/RS, situado na Av. Tiradentes, nº 1625, o Prefeito Municipal Sr. **LUÍS HENRIQUE KITTEL**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, homologada em 07 de março de 2023, e publicada na Imprensa Oficial do Município em 07 de março de 2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com preços mais vantajosos, por item e lote, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico.

Empresa: F. VACHILESKI & CIA LTDA – Filial 08, inscrita no CNPJ sob nº 93.388.031/0009-08, com sede na Rodovia BR 153, km 37, nº 50, Bairro Secção Dourado, município de Três Arroios/RS, CEP.: 99.725-000, E-mail: licitacao@vachileski.com.br, Tel.: (54)2107-9037, (54)2107-9032, (54)99997-1575, representada nesse ato por seu Diretor Presidente, Sr. **FLORIANO VACHILESKI JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 70xxxxxx77 e CPF nº 532.xxx.xxx-04.

1 – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos serviços especificados no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023, quais sejam:

LOTE	ITEM	QUANT. MÍN/ QUANT. MÁX	DESCRIÇÃO	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	01	01/75	Recapagem de Pneu 1.000R20, transporte de carga, 16 lonas borrachudo XLBA (A FRIO). Sulco mínimo de 20mm.	VIPAL	R\$662,00	R\$49.650,00
	02	01/25	Vulcanização de Pneu 1.000R20, transporte de carga, 16 lonas borrachudo XLBA.	VIPAL	R\$294,00	R\$7.350,00
Total do Lote						R\$57.000,00
02	01	01/55	Recapagem de Pneu 1.000R20, transporte de carga, 16 lonas <u>liso</u> XLBA(A FRIO). Sulco mínimo 15mm.	VIPAL	R\$600,00	R\$33.000,00
	02	01/25	Vulcanização de Pneu 1.000R20, transporte de carga, 16 lonas liso XLBA.	VIPAL	R\$280,00	R\$7.000,00
Total do Lote						R\$40.000,00
Total do Vencedor					R\$97.000,00	

2 – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.1. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, e do art. 5º, do Decreto Municipal nº 41/2015, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os materiais cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

2.2. Conforme art. 2º, § 3º, letra “c” do Decreto Municipal nº 41/2015, a administração poderá não contratar, no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3 – CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para consecução do objeto registrado nessa Ata serão celebradas Notas de Empenho específicas com a empresa, com posteriores solicitações conforme disposto nos subitens 5.1 a 5.6.

3.1.1. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	RECURSO
Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental	4479	001
Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito	4702	001

4 – PREÇOS E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços constam em documento específico, em anexo a essa Ata, sendo que estão relacionados no item 1.

4.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após cada entrega, através da Nota de Empenho, mediante emissão da nota fiscal e a tramitação do Processo para instrução e liquidação sem qualquer forma de reajuste, via sistema bancário.

4.3. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) material(is), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento dias da entrega total do material.

5 – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito solicitará, de forma parcelada, a prestação dos serviços, à(s) empresa(s) vencedora do presente Processo, sendo que o pedido será por meio de ordem de fornecimento, juntamente com a Nota de Empenho anexada. Após o recebimento do pedido, o(s) fornecedor(es) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para retirar as carcaças junto a Prefeitura Municipal de Agudo, Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, localizada na Avenida Concórdia 1274 – Agudo/RS e mais 10 (dez) dias para efetuar a entrega dos pneus recapados e/ou vulcanizados no mesmo local, sem ônus de frete.

5.2. Os serviços somente serão autorizados após apresentação de laudo final emitido pela empresa e aprovado pelos responsáveis do recebimento e da fiscalização, constando o número de vulcanizações.

5.3. As bandas de recapagens deverão ter largura idêntica às originais, não se admitindo o seu estreitamento, devendo também atender às profundidades mínimas de sulco especificadas no objeto;

5.4. Nos serviços de recapagem de pneus, deverá ser utilizada matéria prima de 1ª (primeira) qualidade, proporcionando maior durabilidade e resistência, prolongando a vida útil do pneu.

5.5. A empresa ao retirar os pneus para recapagem, deverá realizar inspeção nos mesmos, diagnosticando o número de vulcanizações a serem realizados, bem como da existência ou não da condição de recapagem, sendo permitida somente 02 (duas) vulcanizações por pneu;

5.6. Os serviços de recapagens de pneus, bem como a recuperação (vulcanização), deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver);

5.7. Havendo necessidade de consertos, estes serão por conta da contratada, devendo os mesmos estarem incluídos nos serviços de recapagem.

6 – DA GARANTIA

6.1. O prazo de garantia do serviço de recapagem será de 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

6.2. Durante este período, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela empresa, sem ônus para o Município, com prazo de atendimento de, no máximo, 03 (três) dias, a contar da comunicação pela Contratante e resolução de, no máximo, 03 (três) dias a contar da retirada do(s) pneu(s).

7 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) quando a empresa vencedora não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) quando a empresa vencedora não assinar a ata quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

c) quando a empresa vencedora não cumprir as Ordens de Fornecimento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando a empresa vencedora não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) quando a empresa vencedora solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “e)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço da empresa vencedora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

8- PENALIDADES

8.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total contratado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

8.2. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), sobre o valor estimado da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos).

8.3. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial da ata, sobre o valor não adimplido da ata, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos).

8.4. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total da ata, sobre o valor atualizado da ata, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos).

8.5. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, sobre o valor não adimplido da ata, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos).

8.6. Quando não corrigir deficiência quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

8.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.8. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

8.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9 – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O recebimento dos pneus recapados e/ou vulcanizados será efetuado pela Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, através dos servidores Rafael Bonilla e Luciano de Castro, na forma prevista nas Letras “a)” e “b)” do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2. A fiscalização dos serviços prestados será efetuada pelo secretário Sr. Ederson Luiz Lipke.

9.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos/serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três), sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

10 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos materiais no local onde estiver sendo executado o objeto da ata:

- a)** greve geral;
- b)** calamidade pública;
- c)** interrupção dos meios de transporte;
- d)** condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e)** outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

10.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Setor de Licitações e Contratos, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

11 – FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por quem de direito.

Agudo, 08 de março de 2023.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal
Contratante

FLORIANO VACHILESKI JUNIOR

F. VACHILESKI & CIA LTDA
Contratada

EDERSON LUIZ LIPKE

Secretário de Infr., Obras, Serviços e Trânsito
Fiscal da Ata SRP

GLADIR ANTONIO DARIVA

Testemunha

RAFAEL ZIEGLER BONILA

Testemunha
Responsável pelo Recebimento

LUCIANO DE CASTRO

Testemunha
Responsável pelo Recebimento